



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 822 DE 14 DE ABRIL DE 1993.

"Autoriza contratação de pessoal a título precário, em caráter excepcional, por prazo determinado."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos artigos 37, IX e 77, XI, das Constituições Federal e Estadual, a contratar sob o regime celetista, a título precário, em caráter excepcional e por prazo determinado de 12 (doze) meses, profissionais conforme quantidade e especialização discriminadas abaixo:

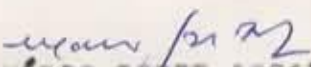
02 (dois) Advogados; e
01 (um) engenheiro.

Art. 2º - Em caso de absoluta necessidade, a contratação presente poderá ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão acobertadas por Dotação Orçamentária, consignada no orçamento do exercício de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14/ABRIL/1993.


MÁRIO JORGE ASSAF

-Prefeito Municipal-